

Agendamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal

Declaração de Retificação n.º 146/2018

**Declaração de retificação do Aviso n.º 15639/2017,
de 29 de dezembro, publicado
no Diário da República, 2.ª série, n.º 249**

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 15639/2017, de 29 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, retifica-se que onde se lê (p. 29640):

«13 — Composição do Júri:

Presidente: Paulo Jorge da Silva Pinheiro, adjunto da Diretora;
Vogal efetiva: Patrícia Alexandra Carvalho Lopes Simões, Assistente Técnica;
Vogal efetiva: Sofia Antunes da Silva Leal; Assistente Operacional.»

deve ler-se:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: Paulo Jorge da Silva Pinheiro, adjunto da Diretora;
Vogal efetiva: Patrícia Alexandra Carvalho Lopes Simões, Assistente Técnica;
Vogal efetiva: Sofia Antunes da Silva Leal; Assistente Operacional.
Vogal suplente: Noémia Ângelo Dias, Assistente Técnica;
Vogal suplente: Ana Paula Matinho Capela; Assistente Operacional.»

2 de fevereiro de 2018. — A Diretora, *Sara Maria Baptista da Rocha*.
311110391

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 100/2018

**Contrato de trabalho em funções públicas
por tempo indeterminado**

Nos termos e para os efeitos do artigo 4.º n.º 1 alínea *b*) e n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da cedência de interesse público, por despacho de S. E. a Senhora Secretária de Estado da Saúde e de S. E. a Senhora Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, pelo que ao oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Dr. José Carlos Ferreira Caiado e Nuno Pereira Cardoso Gonçalves, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a de 01 de março de 2018, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de assistente técnico mapa de pessoal deste instituto público, mantendo a remuneração de 700,29 € (setecentos euros e vinte e nove centimos) correspondente à posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª da carreira de assistente técnico e ao nível remuneratório entre o 5 e 6 da tabela remuneratória única.

12 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Carlos Caiado*.

311131298

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1965/2018

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade n.º 101.99.18.6.10

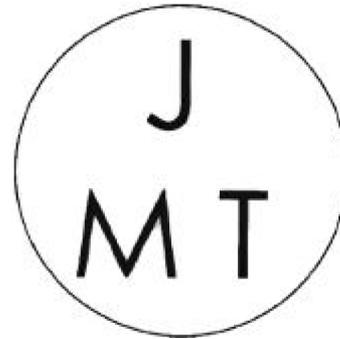
Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro, e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

José Manuel Pires Tavares
Rua Eng.º Luís Mira Amaral, n.º 33
Zona Industrial de Portalegre
7300-058 Portalegre

na qualidade de Instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

2018-01-23. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



311121723

AMBIENTE

Fundo Ambiental

Aviso n.º 2605/2018

Apoiar a Transição para uma Economia Circular — Fase II

A transição para uma economia circular foi assumida como central na ação política do Ministério do Ambiente, desde o desenvolvimento de um portal de conhecimento em português — Eco.nomia.pt —, passando, entre outras, por medidas fiscais em sede de IRC, culminado com a publicação da Resolução do Conselho de Ministro n.º 190-A/2017, de 11 de dezembro, que aprova o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC).

Constituindo-se como um instrumento de apoio das políticas públicas ambientais, o Fundo Ambiental, criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, lançou o Aviso n.º 6907/2017, de 22 de junho, «Apoiar a Transição para uma Economia Circular: Fase I», naquele que foi o primeiro concurso nacional referente à economia circular, prevendo duas fases distintas. Segundo a alínea *a*) do ponto 4.1 do referido Aviso, a primeira Fase, que decorreu em 2017, contemplava um apoio público até € 50.000 (cinquenta mil euros) de financiamento de 20 projetos que viam os respetivos planos de implementação e relatórios de viabilidade validados; de acordo com a alínea *b*) do ponto 4.1 do mesmo aviso, a segunda Fase decorre em 2018, para a qual os 20 projetos financiados na primeira fase serão convidados a formalizar a sua candidatura.

É neste contexto de continuidade do aviso lançado em 2017 que se insere o presente aviso, com o propósito de convidar os 20 projetos apoiados na primeira fase a formalizarem as respetivas candidaturas à segunda fase estabelecida no Aviso n.º 6907/2017, de 22 de junho, «Apoiar a Transição para uma Economia Circular: Fase I».

Considerando o processo de continuidade importa referir que as candidaturas ao presente aviso devem ter por base, necessariamente, os planos de implementação do projeto e respetivo relatório de viabilidade validados na anterior fase. Assim, as candidaturas não devem incluir novas informações a prestar, com exceção das relativas aos impactos ambientais, tendo em conta, também, os objetivos do próprio Fundo Ambiental.

1 — Objetivos gerais e específicos:

1.1 — É objetivo geral do presente Aviso contribuir para a execução do Plano de Ação para a Economia Circular.

1.2 — É objetivo específico do presente aviso proceder à execução dos planos de implementação validados na primeira fase do Aviso n.º 6907/2017, de 22 de junho, «Apoiar a Transição para uma Economia Circular: Fase I».

2 — Beneficiários:

São elegíveis as entidades objeto de apoio público no âmbito do Aviso n.º 6907/2017, de 22 de junho, «Apoiar a Transição para uma Economia Circular: Fase I».

3 — Prazo de execução:

3.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm que concluir todas as operações até à submissão do Relatório de Execução, conforme indicado no ponto 4.

3.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como licenciamentos, avaliação de impacto ambiental, e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução do mesmo.

4 — Entregáveis:

4.1 — As candidaturas elegíveis para financiamento têm de apresentar um Relatório Final de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como os seus impactos sociais, ambientais e económicos.

4.2 — O prazo de entrega do Relatório referido no número anterior é 15 de novembro de 2018.

4.3 — O Relatório deverá seguir a estrutura constante do Anexo II ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

5 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento:

5.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de € 2.000.000 (dois milhões de euros).

5.2 — As taxas máximas de cofinanciamento são as seguintes: 80 % (oitenta por cento) para os beneficiários, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a € 200.000 (duzentos mil euros) por candidatura.

5.3 — Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.

6 — Condições de elegibilidade:

6.1 — É requisito de elegibilidade dos beneficiários:

a) Enquadrarem-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 2 do presente aviso;

b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo IV ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

6.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

a) Ter sido objeto de apoio público no âmbito do Aviso n.º 6907/2017, de 22 de junho;

b) Entregar todos os documentos exigidos no ponto 9, dentro dos prazos definidos no ponto 8.

7 — Elegibilidade de despesas:

7.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

7.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);

7.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;

7.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

7.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

7.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

7.1.6 — Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

7.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas despesas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

7.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 7.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

7.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

7.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas;

7.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

7.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 7.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

7.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários.

7.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

7.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

7.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

7.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

7.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

7.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

7.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

7.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

8 — Prazo e modo de apresentação de candidaturas:

8.1 — Para o efeito de apresentação da candidatura, devem os promotores submeter o modelo de candidatura disponibilizado no portal do Fundo Ambiental mantendo os pressupostos assumidos e apresentados nos Plano de Implementação de Projeto e o Relatório de Viabilidade validados na Fase I do presente aviso.

8.2 — O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 23 de fevereiro 2018 e as 17 horas do dia 23 de março de 2018, sendo excluídas as candidaturas submetidas após o termo do prazo.

8.3 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso “Apoiar a Transição para uma Economia Circular — Fase II” e ligação para o formulário da candidatura.

8.4 — As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário para submissão de candidatura disponível em www.fundoambiental.pt, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 9 do presente aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

9 — Conteúdo das candidaturas:

As candidaturas previstas no presente aviso devem conter a seguinte informação:

9.1 — Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário — líder do projeto;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de Segurança Social;
- d) IBAN e indicação de preferência de pagamento a título de adiantamento;
- e) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- f) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, p.e. certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- h) Declaração de honra conforme anexo III.

9.2 — Relativa à candidatura:

a) Submeter o formulário de submissão de candidatura disponibilizado no portal do Fundo Ambiental;

b) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta, podendo para tal usar formatos diversificados tais como multimédia.

10 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas:

10.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

10.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

10.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

10.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da

necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

10.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o anexo II ao presente aviso e do qual faz parte integrante.

10.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

10.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior, implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

10.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3.

10.9 — A avaliação das candidaturas referida no ponto anterior é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- a) Contributo para o PAEC: de que forma o projeto se encontra alinhado com as ações preconizadas no PAEC;
- b) Capacidade de execução do projeto: de que forma o projeto tem garantida a sua execução financeira e seu impacto social;
- c) Experiência em projetos de EC: anterior envolvimento do proponente em projetos, nacionais ou comunitários, no âmbito da economia circular.

10.10 — A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme estabelecido no Anexo II Modelo de Avaliação das Candidaturas.

10.11 — A ponderação dos critérios é a seguinte:

- a) Contributo para o PAEC: 65 %;
- b) Capacidade de execução do projeto: 25 %;
- c) Experiência em projetos de EC: 10 %.

10.12 — A pontuação global de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global (PG)} = [A \times 0,65 + B \times 0,25 + C \times 0,10]$$

Em que: A — Contributo para o PAEC; B — Capacidade financeira e económica de execução do projeto; C — Experiência em projetos de EC. O resultado do MC é arredondado às centésimas.

No caso de o projeto se desenvolver em territórios de baixa densidade⁽¹⁾, é majorado em 0,05. A aplicação da majoração, não poderá, em caso algum, resultar na atribuição do MC superior a “5”.

O resultado do MC é arredondado às centésimas.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o *Modelo de avaliação das candidaturas*.

10.13 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora, fundamentadamente, um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor do MC obtido, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

10.14 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada critério Contributo para o PAEC; Capacidade de execução do projeto; Experiência em projetos de EC.

10.15 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

10.16 — A análise e a avaliação das candidaturas cabem ao Fundo Ambiental, podendo este fazer-se assessorar por especialistas.

10.17 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 35 (trinta e cinco) dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

11 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários:

11.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do projeto de decisão, através da área reservada do Aviso “Apoiar a Transição para uma Economia Circular — Fase II”, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

11.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as

observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

11.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

11.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento” cabe à diretora do Fundo Ambiental.

11.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

12 — Contrato:

12.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

12.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

12.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à Administração Fiscal e à Segurança Social, respetivamente;

12.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

12.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

12.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar, fundamentadamente, que tal impossibilidade não lhe é imputável.

12.4 — Após a receção dos documentos indicadas no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

12.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

12.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

12.7 — O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que previa e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

13 — Condições de pagamento:

13.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

a) Até 30 % contra apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira;

b) 70 % após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário não tiver optado por pedido de pagamento intermédio.

13.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório Final de Execução da medida, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

13.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

13.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para validar e aprovar o Relatório Final de Execução do Projeto.

14 — Desistências:

14.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada, por escrito, ao Fundo Ambiental.

14.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

14.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.

14.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

15 — Incumprimento:

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

16 — Esclarecimentos complementares:

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

17 — Divulgação pública dos resultados e relatório final:

17.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública deste Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução.

17.2 — O Fundo Ambiental produz um Relatório Final com os resultados da implementação do presente aviso que deve incluir os montantes financiados, o número de medidas financiadas e uma estimativa, caso seja possível, dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

17.3 — O Fundo Ambiental pode promover sessão pública de apresentação de relatório final de execução do presente aviso, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e ou de maior impacto a ele submetidas.

18 — Propriedade intelectual e publicitação:

18.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo Ambiental constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

18.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, autoriza-se tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza-se o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

18.3 — O Sumário Executivo dos projetos financiados será disponibilizado no portal ECO.NOMIA e no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.

18.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa de acordo com as orientações a fornecer pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

18.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

18.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente aviso.

16 de fevereiro de 2018. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

(¹) Para efeitos de classificação de território de baixa densidade é usada a deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2029; https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/Legislacao/Deliberacoes-CIC/Delibera%C3%A7%C3%A3o55_2015_AlteraTBD.pdf

ANEXO I

Modelo de avaliação das candidaturas

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

a) Contributo para o PAEC: de que forma o projeto se encontra alinhado com as ações preconizadas no PAEC;

b) Capacidade de execução do projeto: de que forma o projeto tem garantida a sua execução;

c) Experiência em projetos de EC: anterior envolvimento do proponente em projetos, nacionais ou comunitários, no âmbito da economia circular.

A ponderação dos critérios é a seguinte:

a) Contributo para o PAEC: 65 %;

b) Capacidade de execução do Projeto: 25 %;

c) Experiência em projetos de EC: 10 %.

A pontuação global de cada candidatura é obtida pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Global (PG)} = [A \times 0,65 + B \times 0,25 + C \times 0,10]$$

Em que: A — Contributo para o PAEC; B — Capacidade de execução do projeto; C — Experiência em projetos de EC.

No caso de o projeto se desenvolver em territórios de baixa densidade, é majorado em 0,05. A aplicação da majoração, não poderá, em caso algum, resultar na atribuição da PG superior a “5”.

O resultado da PG é arredondado à centésima.

Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3.

A — Contributo para o PAEC

Com este critério pretende-se avaliar de que forma o projeto a financiar se encontra alinhado com o PAEC e que contributo tem na concretização dos objetivos e metas associadas.

$$A = [A1 \times 0,4 + A2 \times 0,4 + A3 \times 0,2]$$

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

A1 — Grau de alinhamento com o PAEC;

A2 — Contributo para o atingimento dos objetivos e metas referenciados no PAEC;

A3 — Contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A1 — Grau de alinhamento com o PAEC

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda . . .	Não existe alinhamento com as orientações preconizadas no PAEC.
1	Presente	O grau de alinhamento com as orientações preconizadas no PAEC é baixo.
3	Acelera	O grau de alinhamento com as orientações preconizadas no PAEC é médio.
5	Lidera	O grau de alinhamento com as orientações preconizadas no PAEC é elevado.

A2 — Contributo para o atingimento dos objetivos e metas referenciados no PAEC (Plano Nacional de Reformas e Compromisso para o Crescimento Verde)

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda . . .	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.
1	Presente	Contribui de forma direta/ indireta para a concretização de um dos objetivos <i>Valorizar o Território, Promover a eficiência no uso de recursos, Contribuir para a Sustentabilidade</i> .
3	Acelera	Contribui de forma direta/ indireta para a concretização de dois dos objetivos: <i>Valorizar o Território, Promover a eficiência no uso de recursos, Contribuir para a Sustentabilidade</i> .
5	Lidera	Contribui de forma direta/ indireta para a concretização dos três objetivos: <i>Valorizar o Território, Promover a eficiência no uso de recursos e Contribuir para a Sustentabilidade</i> .

A3 — Contributo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda . . .	Não contribuiu de forma direta/ indireta para a concretização dos ODS.

Pontuação	Descrição	
1	Presente	Contribui de forma direta/ indireta para a concretização de um dos ODS.
3	Acelera	Contribui de forma direta/ indireta para a concretização de dois dos ODS.
5	Lidera	Contribui de forma direta/ indireta para a concretização de mais do que dois dos ODS.

B — Capacidade de execução do projeto

Com este critério pretende-se avaliar se é demonstrada capacidade para a boa execução do projeto em diferentes perspetivas.

$$B = [B1 \times 0,4 + B2 \times 0,2 + B3 \times 0,3 + B4 \times 0,10]$$

Este critério é avaliado tendo por base os seguintes subcritérios:

- B1 — Capacidade de suportar o financiamento do Projeto;
- B2 — Capacidade para o desenvolvimento de parcerias;
- B3 — Capacidade de criar valor;
- B4 — Indicadores financeiros.

Em que:

B1 — Capacidade de suportar o financiamento do Projeto

Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.
1	Não demonstra capacidade de financiamento da componente não cofinanciada pelo FA.
3	Carece de financiamento externo ao promotor.
5	Capitais próprio ou financiamento já garantido (demonstração).

B2 — Capacidade no desenvolvimento de parcerias

Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	O promotor não demonstra capacidade para o desenvolvimento de parcerias atuais e futuras.
3	O promotor estabelece parceria com uma entidade na fase de desenvolvimento de projeto ou pós projeto.
5	O promotor demonstra de forma evidente e com informação verificável a capacidade de desenvolver parcerias com pelo menos duas entidades externas na fase de desenvolvimento de projeto e pós projeto.

B3 — Capacidade de criar valor

Pontuação	Descrição
0	O parâmetro em análise não é abordado/não pode ser avaliado por informação incompleta.
1	O projeto não tem potencial para ganhar escala ou de ser replicado.
3	O Projeto tem potencial para ganhar escala ou de ser replicado.
5	O Projeto tem potencial de ganhar escala e de ser replicado.

B4 — Indicadores financeiros

Pontuação	Descrição
0	Não apresenta qualquer indicador financeiro (VAL, TIR, Pay-back, outro).
1	Apresenta um indicador financeiro (VAL, TIR, Pay-back, outro).
3	Apresenta dois indicadores financeiros (VAL, TIR, Pay-back, outro).
5	Apresenta mais do que dois indicadores financeiros (VAL, TIR, Pay-back, outro).

C — Experiência em projetos de EC

É avaliada a experiência da proponente ou do consórcio no desenvolvimento de projetos, nacionais ou comunitários, na área da economia circular.

C — Desenvolvimento de projetos na área da EC

Pontuação	Descrição	
0	Não aborda . . .	O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta ou informação não verificável.
1	Presente	Participação em um projeto nacional/ comunitário ao nível da economia circular.
3	Acelera	Participação em dois projetos nacionais/ comunitários ao nível da economia circular.
5	Lidera	Participação em mais de dois projetos nacionais/comunitários ao nível da economia circular.

ANEXO II

Estrutura do relatório final

O Relatório Final deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
- b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos do PAEC, seu alinhamento com outros Planos e Estratégias
- c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
- d) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

Nº de candidatura		2018
Nome da Entidade		
Nome do projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

1. Sumário executivo (Em português e em inglês, máximo de 1 página para cada versão)
2. Âmbito do projeto
3. Localização
4. Objetivos alcançados (Descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)
5. Metodologia
 - 5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas.
 - 5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos.
 - 5.3. Contributo face aos objetivos do respetivo Plano ou Estratégia Municipal, Intermunicipal ou Regional de Adaptação às Alterações Climáticas e alinhamento com as ações/medidas previstas.

6. Abrangência do projeto		
6.1. Planos ou estratégias de adaptação	Medidas/opções de adaptação em que o projeto contribui	Relevância do projeto à escala do plano/estratégia
(...)		
6.2. Entidades envolvidas		
Locais/regionais		Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica

(Experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	N.º de Homens	N.º de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (1) (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas

--

8.3. Divulgação do projeto

--

8.4. Tipologias abrangidas

--

8.5. Impacto do projeto

--

8.6. Medidas de projeção e multiplicação

Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

--

8.7. Parceiros do projeto

Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

--

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto

(Benefícios gerados após final do projeto)

--

10. Desvios na execução do projeto

Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.):

--

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura (2)	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Porcentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante (€)
(...)			
Total			0

13. Observações

14. Anexos (3)

(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

/ /
A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo:

Nome:

ANEXO III

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Apoiar a Transição para uma Economia Circular — Fase II do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/201x], no *Diário da República*, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

k) O projeto não foi anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d) e e) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior,

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório.

(2) Valor inscrito no formulário de candidatura.

(3) Com o presente Relatório final de execução deve ser entregue o respetivo relatório de contas, despesas, receitas e produtos resultantes do projeto financiado ou Declaração, sob compromisso de honra, da boa utilização do montante transferido.

por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... [data e assinatura].

(¹) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(²) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁰) Declarar consoante a situação.

(¹¹) Declarar consoante a situação.

(¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹⁴) Declarar consoante a situação.

(¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

311139382

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado
da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 1966/2018

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, com a última alteração do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e na sequência de procedimento concursal realizado nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com a última alteração da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e no uso das competências que me estão delegadas nos termos da subalínea v) da alínea a) do n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto:

1 — Designo o licenciado Carlos Manuel Costa Pires, para exercer, com um mandato de 5 anos, o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a última alteração do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 3 de setembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

30 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

Nota curricular

Carlos Manuel Costa Pires nasceu em Alvites, Mirandela, em 27 de outubro de 1971, terminou a sua licenciatura em Engenharia Agrícola em 1999 e fez a pós-graduação em Gestão Empresarial em 2009 na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

De 2012 a 2018 exerceu em regime de substituição, o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. De 2001 a 2012 exerceu funções na UTAD. Desde 2004 foi responsável pela coordenação e gestão de candidaturas a projetos em diferentes áreas do conhecimento, sendo também representante técnico da UTAD na relação com municípios, empresas e outras entidades. De 2001 a 2005 lecionou e investigou na UTAD na área de Fitotecnia e Engenharia Rural. De 2004 a 2007 foi responsável pela coordenação e gestão de planos de formação no âmbito do Programa Operação Norte. Desde 2004, está requisitado ao Instituto de Trás-os-Montes para a Investigação e Desenvolvimento Agroindustrial (ITIDAI). De 2005 a 2006 foi assistente convidado na Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV), na área de Engenharia Rural. Em 2002, exerceu funções na Prossistemas, S. A., na fiscalização e controlo de campo de explorações agrícolas, nomeadamente no setor olivícola, na região do Norte. De 1998 a 2002, exerceu as funções na Geometral, S. A., no controlo às superfícies agrícolas na fiscalização e controlo de campo a explorações agrícolas, nomeadamente às superfícies agrícolas de culturas arvenses, bem como no atendimento (em gabinete) de agricultores, nas regiões da Beira Interior e do Minho. Participou na coordenação com responsabilidade direta da implementação do SIG-Olivícola, na região de Trás-os-Montes e Alto Douro. Foi responsável de campo na implementação do SIG-Vitivinicola nas regiões do Alentejo e Algarve. Foi ainda responsável de campo no cadastro de sobreiros, na região do Ribatejo e Oeste. Desde 1997 a 2005 foi responsável pela gestão de uma exploração agropecuária na região de Trás-os-Montes. De 1999 a 2007 participou em várias ações de formação profissional na área agrícola na qualidade de formador ou de coordenador. Participou na organização de ações de formação complementar, de cursos de formação profissional, e de eventos, nomeadamente em conferências, debates, feiras, workshops.

311139796

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas
de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 2606/2018

A Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) pretende proceder ao recrutamento de trabalhadores, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções, por um período de 18 meses, conforme detalhe:

Referência A: Um posto de trabalho de técnico superior para a Divisão de Fitossanidade e da Certificação, com licenciatura ou grau académico superior na área de ciências agrónomicas, na Quinta das Oliveiras, em Santarém;

Referência B: Dois postos de trabalho de técnico superior para a Divisão de Agricultura, Alimentação e Desenvolvimento Rural, com licenciatura ou grau académico superior na área de ciências agrárias, na Quinta das Oliveiras, em Santarém.

Referência C: Um posto de trabalho de assistente operacional para prestar apoio ao serviço de limpeza das instalações da Quinta das Oliveiras, em Santarém;

A indicação detalhada dos requisitos de admissão e do perfil pretendido será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

14 de fevereiro de 2018. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

311134862